



LEI COMPLEMENTAR N° 311, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bom Jardim e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** Fica criada a Função Gratificada de Responsável Pelo Controle de Uso e Manutenção dos Veículos Oficiais, símbolo F.G, nível FG-1.
- **Art. 2º.** O Anexo VII, da Lei Complementar nº 267, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Responsável pelo controle de uso e	F.G	01	FG-1
manutenção dos veículos oficiais			

**Art. 3º.** O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 267, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Responsável pelo controle de uso	F.G	FG-1	R\$ 1.792,00
e manutenção dos veículos		;	
oficiais			

Art. 4°. O Anexo IX, da Lei Complementar nº 267, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Responsável pelo controle de uso e manutenção dos veículos oficiais	Ensino médio completo	Controlar o uso dos veículos oficiais da Câmara, recebendo as requisições e submetendo-a à autorização do Presidente da
---	-----------------------------	---



Câmara Municipal; manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com relação a destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização; Em caso de sinistro envolvendo veículo oficial, elaborar relatório circunstanciado acerca dos danos sofridos, após recebimento do Boletim de Ocorrência, para o encaminhamento ao setor Responsável por bens em almoxarifado, patrimônio e serviços; exercer o controle e requisição de revisões, reposição de peças e acessórios, registro de gastos com combustíveis, lubrificantes e outros; promover a manutenção preventiva dos veículos, desempenhar outras atribuições correlatas, atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 5°. O Artigo 9°, Parágrafo Único passa vigorar com a seguinte redação:

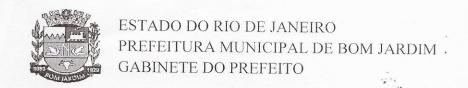
"Art. 9°- ...

Parágrafo Único: São 07 (sete) os cargos efetivos, contendo 12(doze) vagas e 03 (três) cargos comissionados, contendo 13 (treze) vagas, 08 (oito) funções gratificadas, contendo 08 (oito) vagas, que compõem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bom Jardim, somando-se a estes os cargos de vereadores." (NR)

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão sob o Programa de Trabalho nº 0000.0103100012.001, incluída no código de despesa nº 3190.11.01-00/1, com impacto orçamentário para o ano de 2022 previsto em 0,30% (zero vírgula trinta por centos).

**Art. 7º** A Função Gratificada, criada por esta Lei Complementar, terá provimento definido por ato próprio do Presidente da Câmara.

H



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, EM /12 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO